

SELO DE CONFORMIDADE COOPERATIVISTA – VERSÃO 01/2024

REGULAMENTO

1 PROGRAMA

1.1 O Programa denominado **SELO DE CONFORMIDADE COOPERATIVISTA**, daqui em diante, simplesmente, “Programa”, é promovido pelo **SISTEMA OCB/GO**, para os fins aqui almejados, representado pela parceria entre o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, daqui em diante, apenas “SESCOOP/GO” com o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS – OCB/GO**, pessoa jurídica de direito privado, que exerce atividade de entidade sindical representativa do segmento cooperativista no Estado de Goiás, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C-9, Lote 10, n.º 3.527, 2º e 3º andares do Edifício Goiás Cooperativo, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.269.612/0001-47, daqui em diante, simplesmente “OCB-GO”.

1.2 O **Anexo I** desse regulamento é constituído pelo documento **Termo de Adesão**, o qual é o documento que as cooperativas assinarão para aderir ao programa Selo de Conformidade Cooperativista. Sua função esse será detalhada nas cláusulas subsequentes.

1.3 Além das disposições contidas nesse regulamento principal, ressalta-se a existência de anexos específicos, cada qual destinado a abordar as particularidades, critérios e índices pertinentes aos ramos específicos do cooperativismo e seus segmentos, sendo:

- I) **Anexo II** – Especificações e critérios para certificação - Cooperativas do Ramo Infraestrutura com Segmento Habitacional.
- II) **Anexo III** – Especificações e critérios para certificação - Cooperativas do Ramo Trabalho voltadas a atenção à saúde humana e enquadradas na Lei Federal nº 12.690/12.

1.4 Tais anexos devem ser interpretados de maneira complementar às diretrizes gerais estabelecidas neste documento, fornecendo detalhes cruciais para uma avaliação abrangente das cooperativas goianas.

1.5 O Programa é uma solução de desenvolvimento organizacional do SESCOOP/GO, que visa a proporcionar maior segurança aos cooperados e demais partes interessadas no que diz respeito à identificação das cooperativas goianas, por meio de certificação e emissão de

“selo” de que as cooperativas mantenham índices satisfatórios relacionados:

- 1.5.1 À identidade cooperativista (adequação dos requisitos da Lei Federal n.º 5.764/71 e Lei Estadual n.º. 15.109/2005, alterada, entre outras, pela Lei Estadual n.º 21.654/2022);
 - 1.5.2 À regularidade documental e financeira junto à OCB-GO;
 - 1.5.3 À verificação quanto ao adequado recolhimento de contribuições provenientes do seu quadro de colaboradores destinando os recursos corretamente para o SESCOOP/GO;
 - 1.5.4 À promoção da Educação Cooperativista para os membros do órgão de administração e conselho fiscal em sua totalidade;
- 1.6 Constituem objetivos específicos do Programa os seguintes:
- 1.6.1 Verificar a conformidade das cooperativas nos requisitos da Lei Federal n.º 5.764/71 e Lei Estadual n.º. 15.109/2005 (e suas alterações, em especial as da Lei Estadual n.º 21.654/2022) e que são essenciais para evidenciar a **Identidade Cooperativista**;
 - 1.6.2 Orientar as cooperativas quanto à sua adequação quando necessário, contribuindo com a segurança jurídica das relações em que estejam inseridas;
 - 1.6.3 Promover a educação e conscientização cooperativista para o órgão de administração e conselho fiscal, quadro social e colaboradores das cooperativas participantes;
- 1.7 O programa conta com critérios objetivos que balizam a análise da conformidade das cooperativas participantes e aquelas que atendam aos critérios estabelecidos são reconhecidas com a emissão do Certificado de Conformidade Cooperativista. Esse certificado acompanha o Selo de Conformidade Cooperativista, que pode ser utilizado pelas cooperativas em seu material de identidade visual, agregando valor à sua marca e reforçando o seu compromisso com o cooperativismo e com a sociedade.
- 1.8 O Programa não possui caráter comercial, é gratuito e não condiciona seus resultados a critérios alusivos à sorte. A gratuidade inclui todo o ciclo de vida do Programa, desde o processo de adesão, passando pela avaliação e chegando à certificação/emissão do “Selo”.

2 ADESÃO

- 2.1 A participação no Programa é gratuita e a adesão é voluntária, estando habilitadas a participar as **cooperativas goianas devidamente registradas junto à OCB-GO**, considerando-se nessa condição, para os efeitos do Programa, as cooperativas com matriz sediada no Estado de Goiás;
- 2.2 Para formalizar a inscrição, a Cooperativa deverá firmar Termo de Adesão ao Selo de Conformidade Cooperativista, documento **Anexo I** deste Regulamento. O termo deve ser apresentado ao SESCOOP/GO.



2.3 A assinatura pode se dar via certificado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital disponibilizada e gerida pelo SESCOOP/GO, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001.

2.4 Ao promover a assinatura do Termo de Adesão, constante no **Anexo I** deste Regulamento, a cooperativa renuncia ao direito de recusar ou contestar a validade da(s) assinatura(s), assim como aceita permanentemente as condições expressas neste Regulamento.

2.5 Caberá à cooperativa participante providenciar os meios necessários para participar do Programa, ressalvada a disponibilidade e a obrigação do Sistema OCB/GO em prestar esclarecimentos e auxílio quanto ao uso de suas ferramentas e soluções, com o objetivo de possibilitar a participação no Programa.

2.6 A inscrição pode ser realizada a qualquer tempo, não existindo período determinado para tanto e deve obedecer às condições previstas neste Regulamento.

2.7 A participação mediante inscrição no Programa implica aceitação incondicional de todo o conteúdo deste Regulamento, além da renúncia a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados no Programa.

2.8 O Sistema OCB/GO reserva-se o direito de recusar a inscrição de qualquer cooperativa interessada que não se encontre no perfil descrito neste Regulamento e/ou que não cumpra as obrigações aqui previstas, assim como outras eventualmente constantes de termos e instrumentos relativos à participação.

3 AVALIAÇÃO

3.1 O Programa tem o objetivo de certificar as cooperativas que atendam aos critérios estabelecidos abaixo e nos seus respectivos anexos, como forma de ostentar publicamente a condição de conformidade cooperativista, entregando segurança jurídica e credibilidade às cooperativas certificadas no âmbito de suas relações com terceiros, especialmente com a Administração Pública.

3.2 As cooperativas serão avaliadas segundo os seguintes critérios, considerando também as particularidades e índices específicos de cada ramo, conforme detalhado nos anexos correspondentes:

3.2.1 Registro

- I) Estar devidamente registrada na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB conforme artigo 107, da Lei Federal nº. 5.764/71;

3.2.2 Regularidade documental e financeira junto à OCB/GO

- I) Estar adimplente com as contribuições cooperativistas;
- II) Atualizar dados e documentos através de sistema próprio indicado pela OCB-GO;

3.2.3 Regularidade de arrecadação ao SESCOOP/GO

- I) Manter a regularidade junto à arrecadação do SESCOOP/GO, apresentando os documentos abaixo, através do e-mail arrecadacao@sescoopgo.coop.br:
 - Mensalmente, DARF Previdenciário com comprovante de pagamento, Relatório Analítico da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa (Rubrica) ou S-5011 do e-social, constando os códigos de recolhimento ao SESCOOP/GO, para cooperativas que tenham empregados registrados (regime celetista), ou;
 - Declaração Negativa do e-social (válida por um ano a partir da data de emissão), para cooperativas que **não tenham** empregados registrados (regime celetista).

3.2.4 Identidade Cooperativista

- I) Realizar a autoavaliação do Eixo Identidade, constante no Sistema Gestão e Governança, do SESCOOP;
- II) Ter sido atendida pela equipe técnica do SESCOOP/GO para a validação da autoavaliação, com a ferramenta “diagnóstico assistido”;
- III) Alcançar o índice médio mínimo de aderência às boas práticas no Identidade após o “diagnóstico assistido”, considerando os índices previstos em anexo e suas especificidades quanto ao ramo e segmento da cooperativa.

3.2.5 Capacitação em Educação Cooperativista

- I) Os membros dos órgãos de administração e conselho fiscal com mandatos vigentes deverão apresentar certificados de graduação/pós-graduação relacionados ao cooperativismo e/ou participar de curso/palestra sobre cooperativismo e curso de conselho de administração e/ou fiscal através da execução de projeto de formação profissional junto ao SESCOOP/GO e/ou através da plataforma <https://www.capacita.coop.br/sescoop> nos últimos 4 (quatro) anos, conforme relatórios dos respectivos sistemas de gerenciamento de ações educacionais.
- II) A cooperativa deverá comprovar por meio de relatórios, lista de presença e/ou certificados, a promoção da educação cooperativista para os conselhos de administração, fiscal e quadro social, alcançando os percentuais descritos, quando estiverem previstos no anexo relacionado ao ramo e segmento.

3.2.6 Comitê Gestor de avaliação

O Sistema OCB/GO poderá constituir um Comitê Gestor de Avaliação dos critérios previstos neste regulamento, a ser composto por equipe multidisciplinar das áreas jurídica, cooperativismo e desenvolvimento de cooperativas, a fim de dar maior segurança aos quesitos avaliados.

3.2.7 Para o critério “**Regularidade documental e financeira junto à OCB-GO**”, duas observações são necessárias:

- I) Em caso de pendência financeira, a cooperativa poderá regularizar-se mediante a quitação total ou por negociação e/ou parcelamento dos débitos financeiros (critérios de negociação já adotados pela OCB-GO para emissão da certidão de regularidade) e;
- II) Nos casos acima citados, a primeira parcela deverá ser paga para considerar a regularidade e, conseqüentemente, credenciar a cooperativa a atender ao critério de avaliação.

4 CERTIFICAÇÃO

4.1 Ao verificar a conformidade da cooperativa em relação aos requisitos estabelecidos no item 3, deste Regulamento, bem como nos seus respectivos anexos, o SESCOOP/GO emitirá em prol da cooperativa o Certificado de Conformidade Cooperativista, assim como o respectivo Selo de Conformidade Cooperativista. Ambos os documentos serão entregues em formato físico e/ou digital.

4.2 Quando solicitado, o Selo poderá ser apresentado junto aos órgãos da Administração Pública para emissão de alvarás, licenças, certidões e documentos congêneres, etc.

4.3 O Certificado e o seu respectivo Selo exprimem única e exclusivamente o atendimento aos critérios estabelecidos neste Regulamento e apurado pela equipe técnica do SESCOOP/GO e da OCB-GO mediante comportamento voluntário das cooperativas.

4.4 Fatos e ações ou omissões praticadas ou que envolvam as cooperativas certificadas e que não tenham seu acontecimento, cometimento ou exercício previsto neste Regulamento, são de inteira e completa responsabilidade das cooperativas, não sendo possível a culpabilização, nem do SESCOOP/GO, nem da OCB-GO por qualquer consequência adversa, ilícita ou danosa que disso decorra.

4.5 O Certificado e o respectivo Selo têm vigência de 1 (um) ano, contado da data de emissão dos documentos, expressa no primeiro, cabendo à cooperativa acionar o SESCOOP/GO para a renovação de ambos no tempo adequado e conforme as condições previstas no item 4.6, abaixo.

4.6 Anualmente, a partir do fim do primeiro ano, a cooperativa poderá submeter solicitação de renovação do Certificado e do Selo previstos neste Regulamento, conforme condições a seguir elencadas:

- 4.6.1 Solicitar a renovação com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados em relação à data de expiração da validade anual prevista no item 4.5, deste Regulamento;
- 4.6.2 Comprovar o atendimento ou o aprimoramento quanto aos critérios propostos para a Certificação e emissão do Selo, e;

4.6.3 Não ter incidido em nenhum tipo de penalidade prevista neste Regulamento.

5 PERDA DO CERTIFICADO

5.1 Além de outras previstas neste Regulamento e/ou objeto de advertência prévia por parte do Sistema OCB/GO, as seguintes condutas levam à perda do Certificado e do Selo, a exclusivo critério do SESCOOP/GO:

- 5.1.1 Ausência de comprometimento com os objetivos, etapas e condições do Programa;
- 5.1.2 Não cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e seus respectivos anexos, assim como a ausência de manutenção dos critérios de concessão e permanência da cooperativa na condição de certificada;
- 5.1.3 Apresentação de qualquer informação inverídica ou que descumpra o previsto neste Regulamento, assim como nas ferramentas de diagnóstico que subsidiam as avaliações, sobretudo quando se trate de autoavaliação;
- 5.1.4 Incompatibilidade com o perfil definido no item 2.1, deste Regulamento do Programa, e/ou;
- 5.1.5 Conduta inadequada, de acordo com os valores do cooperativismo.

6 CONFIDENCIALIDADE

6.1 Serão consideradas Informações Confidenciais:

- 6.1.1 Informações por escrito, contidas em arquivos físicos e eletrônicos ou verbalmente transmitidas, obtidas em reuniões com a OCB-GO, com o SESCOOP/GO e/ou outras partes envolvidas no Programa, incluindo documentos, relatórios, arquivos e semelhantes;
- 6.1.2 Informações derivadas, decorrentes ou relacionadas às Informações Confidenciais, recebidas na forma deste Regulamento;
- 6.1.3 Informações de terceiros, sujeitas a dever de sigilo por sua parte, e;
- 6.1.4 Toda e qualquer informação referente à OCB-GO, ao SESCOOP/GO e ao Sistema OCB/GO.

7 COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E CESSÃO DE DIREITOS

7.1 As cooperativas, ao se inscreverem no Programa, autorizam, sem qualquer ônus ou obrigação, o uso de sua imagem, nome, voz e informações sobre os resultados dos desafios ao Sistema OCB/GO, para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, por tempo e território indeterminado, com o único objetivo de divulgação do Programa, da OCB-GO, do SESCOOP/GO, do Sistema OCB/GO e do cooperativismo.

7.2 Pela autorização acima especificada, fica estendido às instituições organizadoras o direito à marcação dos perfis das cooperativas participantes do Programa em publicações



em redes sociais, independentemente de comunicação prévia e **vedada a indisposição pública por qualquer motivo**, sobretudo nas decorrências das próprias postagens (comentários, desmarcação, bloqueio e medidas assemelhadas).

7.3 As cooperativas participantes deverão estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação e deverão ceder, sem custos, entrevistas para as quais eventualmente sejam convidados(as), com o objetivo de divulgação do Programa e/ou de seus resultados.

7.4 O descumprimento ou a afronta ao disposto nos itens 7.1 e 7.2 por parte das cooperativas participantes, além de ser condição de perda do Certificado e do Selo, não apenas impede, mas potencializa o direito de as instituições do Sistema OCB/GO buscarem reparação por eventuais danos à sua imagem, honra e outros bens e direitos materiais e imateriais eventualmente atingidos por ação ou omissão, intencional ou não, que seja direcionada a si ou a parceiro envolvido no Programa.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Além de outras previstas neste Regulamento, são condições gerais as seguintes:

- 8.1.1 O atendimento a solicitações, dúvidas, esclarecimentos, assim como o recebimento de sugestões ao Sistema OCB/GO ocorre via contato pelo e-mail solucoesorganizacionais@sescoopgo.coop.br.
- 8.1.2 O Sistema OCB/GO poderá, a qualquer momento, realizar alterações no presente Regulamento, caso entenda necessário e não fica obrigado a comunicar tais modificações. As cooperativas participantes, por outro lado, ficam obrigadas a acessarem e se atualizarem quanto ao disposto neste Regulamento sempre que lhes aprover.
- 8.1.3 Surgindo divergências quanto à interpretação deste Regulamento e seus respectivos anexos, quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou constatando-se nele a existência de lacunas, o corpo técnico do Sistema OCB/GO, responsável pelo Programa, solucionará tais divergências, de acordo com os princípios da boa-fé, equidade e razoabilidade.
- 8.1.4 Ressalvada a utilização do Selo, no caso de serem certificadas neste Programa, as cooperativas participantes concordam que não deverão, sem o consentimento prévio e escrito do Sistema OCB/GO, usar seus nomes e marcas do "Sistema" ou de qualquer outra marca de propriedade das instituições que o compõem para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade, sob pena de perda do Certificado e do Selo.
 - I) Essa consequência não afasta a adoção das medidas judiciais cabíveis.
 - II) É exceção a essa disposição o uso da marca e a marcação em redes sociais, desde que a menção seja positiva e que tenha como objetivo promover o Sistema OCB/GO.
- 8.1.5 No que couber, aplica-se ao Programa e às tratativas dele decorrentes, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº

13.709/2018) ("LGPD").

- 8.1.6 Caso ocorra a coleta e/ou o tratamento de dados pessoais pelas instituições organizadoras, estes serão utilizados única e exclusivamente para composição de documentação do processo administrativo, eventualmente criado para acompanhamento e prestação de contas do Programa e para divulgações de notícias, produtos e serviços do Sistema OCB/GO, com opção de descadastramento pelo(a) usuário(a) nas comunicações que vier a receber.
- 8.1.7 Caso a organização deixe de exigir o cumprimento de alguma das obrigações aqui determinadas e/ou aja de forma diversa da aqui prevista, por mais benéfica que seja às cooperativas participantes, isto representará mera liberalidade, que não constituir-se-á em novação, alteração, aditivo ou outra alteração qualquer dos termos deste Regulamento, mantendo-se, portanto, hígidas e válidas suas disposições.

9 FORO

9.1 A despeito de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir eventuais desacordos entre as partes no que se referirem a este Regulamento e/ou ao Programa de que trata.

Goiânia, 17 de abril de 2024.



Luis Alberto Pereira

Presidente do Sistema OCB/GO



ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

SELO DE CONFORMIDADE COOPERATIVISTA

Pelo presente termo, **COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **....**, com sede na **....**, (Cidade/Estado), CEP **...**, neste ato representada por seu **(cargo)**, **(nome)**, com os poderes a si atribuídos conforme documentação arquivada junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO, declara ter lido e concordado integralmente com as condições do Regulamento do “Selo de Conformidade Cooperativista – Versão 01/2024”, Programa desenvolvido em parceria pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, e pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS – OCB/GO, pessoa jurídica de direito privado, que exerce atividade de entidade sindical representativa do segmento cooperativista no Estado de Goiás, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C-9, Lote 10, n.º 3.527, 2º e 3º andares do Edifício Goiás Cooperativo, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.269.612/0001-47.

A adesão leva em conta o período de validade do Certificado concedido à Cooperativa, conforme os critérios estipulados no Regulamento e respectivo Anexo do ramo e segmento, vigentes. Em caso de conformidade com os requisitos estabelecidos, é essencial a assinatura de um novo termo, considerando a possibilidade de concessão da certificação e de renovações subsequentes, haja vista que o regulamento e anexos podem ser sujeitos a alterações durante o intervalo da renovação.

O presente documento pode ser assinado, física, digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital ou não, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001, reconhecendo-se a autenticidade e plena validade jurídica da(s) assinatura(s), mesmo que inserida(s) de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital, de modo que o(s) signatário(s) renuncia(m) ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova em qualquer esfera.

Goiânia/GO, **...** de **...** de **...**.

Nome do assinador

Cargo

Cooperativa

Nome do assinador

Cargo

Sistema OCB/GO

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

COOPERATIVAS DO RAMO INFRAESTRUTURA DO SEGMENTO HABITACIONAL

1 PROGRAMA

1.1 Este anexo apresenta as particularidades e índices específicos aplicáveis ao Ramo Infraestrutura, Cooperativas do Segmento Habitacional, no contexto do Programa de Conformidade Cooperativista. Estas diretrizes complementam as disposições estabelecidas no regulamento principal, proporcionando uma abordagem detalhada e segmentada para a avaliação e certificação de cooperativas neste ramo e segmento.

2. AVALIAÇÃO

2.1 Além dos critérios previstos no Regulamento, as cooperativas habitacionais serão avaliadas de acordo:

1.1.1 Identidade Cooperativista

- I) Alcançar o índice mínimo médio na nota dos dois blocos do Identidade (Princípios Cooperativistas e Gestão) após o “diagnóstico assistido”, considerando os seguintes parâmetros:
 - 1º ano – Índice mínimo médio de 60% (sessenta por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade;
 - 2º ano – Índice mínimo médio de 65% (sessenta e cinco por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade;
 - A partir do 3º ano – Índice mínimo médio de 70% (setenta por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade, e;
- II) Após a conclusão da avaliação no terceiro ano, a cooperativa compromete-se a manter a última escala de nota alcançada, de forma contínua, preservando os padrões de desempenho estabelecidos. Esta cláusula visa assegurar a consistência e aprimoramento contínuo das práticas cooperativistas, promovendo a estabilidade e o progresso ao longo do tempo.

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

COOPERATIVAS DO RAMO TRABALHO - ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA

CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.690/2012

1 PROGRAMA

1.2 Este anexo apresenta as particularidades e índices específicos aplicáveis ao Ramo Trabalho, Cooperativas voltadas à atenção à saúde humana, no contexto do Programa de Conformidade Cooperativista. Estas diretrizes complementam as disposições estabelecidas no regulamento principal, proporcionando uma abordagem detalhada e segmentada para a avaliação e certificação de cooperativas neste ramo.

1.3 Além das disposições contidas no regulamento, o Programa visa proporcionar maior segurança aos cooperados e demais partes interessadas no que diz respeito à identificação das cooperativas goianas, por meio de certificação e emissão de “selo” de que as cooperativas mantenham índices satisfatórios relacionados:

1.3.1 À adequação dos requisitos complementares previstos na Lei Federal n.º 12.690/2012;

1.3.2 À adesão ao programa de capacitação e/ou solução de desenvolvimento organizacional a ser ofertado pelo SESCOOP/GO para adequação às Leis Federais nº 5.764/1971 e 12.690/2012 e implementar as melhorias identificadas nos diagnósticos;

1.4 Constitui objetivo complementar específico do Programa:

1.4.1 Inibir a atuação de cooperativas irregulares com fins e práticas que não correspondam aos princípios do cooperativismo e ao disposto na Lei 12.690/2012;

2 AVALIAÇÃO

2.1 Além dos critérios previstos no Regulamento, as cooperativas de trabalho voltadas para atenção a saúde humana serão avaliadas de acordo:

2.1.1 Identidade Cooperativista

- I) Alcançar o índice mínimo médio na nota dos dois blocos do Identidade (Princípios Cooperativistas e Gestão) após o “diagnóstico assistido”, considerando os seguintes parâmetros:
 - 1º ano – Índice mínimo médio de 80% (oitenta por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade;
 - 2º ano – Índice mínimo médio de 85% (oitenta e cinco por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade;
 - A partir do 3º ano – Índice mínimo médio de 90% (noventa por cento) de aderência às boas práticas previstas no Eixo Identidade, e;

- II) Após a conclusão da avaliação no terceiro ano, a cooperativa compromete-se a manter a última escala de nota alcançada, de forma contínua, preservando os padrões de desempenho estabelecidos. Esta cláusula visa assegurar a consistência e aprimoramento contínuo das práticas cooperativistas, promovendo a estabilidade e o progresso ao longo do tempo.

2.1.2 **Capacitação em Educação Cooperativista**

- I) A cooperativa deverá comprovar por meio de relatórios, lista de presença e/ou certificados, a promoção da educação cooperativista para seu quadro social, alcançando o percentual de 100% da diretoria e conselhos, 40% de cooperados, e 100% do quadro de colaboradores;

2.1.3 **Requisitos complementares**

- I) Realizar a avaliação dos itens dispostos em questionário complementar que contempla os requisitos da Lei 12.690/12, para os quais a cooperativa deverá estar adequada.

3 SOLUÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL PARA ADEQUAÇÃO

3.1.1 **Etapa 1: Capacitação para Conformidade Cooperativista:** A cooperativa poderá ainda receber apoio e suporte do SESCOOP/GO, disponibilizando as soluções abaixo às cooperativas:

- I) Curso específico para cooperativas de trabalho voltadas a atenção à saúde humana e requisitos da Lei Federal nº 12.690/2012; e
- II) Instrução Prática Assistida com instrutor especializado nos critérios previstos na Lei Federal nº 12.690/2012 e as particularidades do ramo saúde, para orientar a cooperativa de forma prática, através da transferência de conhecimentos, possibilitando assim a adequação dos documentos e processos necessários.

